

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL, S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 107/2012 de 7 de Novembro de 2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho veio criar a rede de cuidados continuados integrados da Região Autónoma dos Açores, que se constitui como um conjunto integrado de intervenções nas áreas da saúde e segurança social, promovendo a autonomia dos utentes, através da prestação integrada de cuidados de saúde e apoio social, mediante um conjunto de respostas que, articulando diferentes linhas e modalidades de intervenção, contribuem para a melhoria do acesso das pessoas com perda de funcionalidade a cuidados técnica e humanamente adequados;

Considerando que um dos objetivos da rede é a proximidade dos cuidados, como forma privilegiada de manter o utente, sempre que possível, no seu ambiente familiar e comunitário;

Considerando que o referido Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho determina a repartição dos encargos da rede regional de cuidados continuados integrados pelas áreas da saúde e da segurança social, em termos a regulamentar;

Considerando, finalmente, que interessa definir os preços a cobrar pelos cuidados prestados.

Assim, nos termos do disposto no artigo 30.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, na sua última redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, do artigo 38.º e nº 1 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo seu Vice-Presidente, pela Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social e pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria tem por objeto fixar os preços dos cuidados de saúde e de apoio social prestados no âmbito da rede regional de cuidados continuados integrados criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, adiante designada por rede.

Artigo 2.º

Preços

1 – Os preços para a prestação dos cuidados de saúde e de apoio social nas unidades de internamento das instituições particulares de solidariedade social, misericórdias, pessoas coletivas de utilidade pública e entidades privadas que integram a rede são os fixados na tabela constante do anexo I à presente portaria que dela faz parte integrante.

2 – Os valores fixados por dia e por utente, constantes na tabela referida no número anterior, compreendem todos os cuidados e serviços contratualizados, com exceção dos encargos com medicamentos, realização de exames auxiliares de diagnóstico e apósitos e material de penso

para tratamento de úlceras de pressão, bem como daqueles decorrentes da utilização de fraldas.

3 – O preço pela prestação de cuidados continuados em unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde é o constante do n.º 1.2 do anexo à Portaria n.º 48/2009, de 12 de junho, para o regime de enfermagem.

Artigo 3.º

Encargos

1 – Os encargos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, referentes ao funcionamento das unidades de média duração e reabilitação e de longa duração e manutenção, integrados na rede são repartidos da seguinte forma:

a) Unidade de média duração e reabilitação: 60% da responsabilidade do Serviço Regional de Saúde e 40% da responsabilidade da segurança social;

b) Unidade de longa duração e manutenção: 40% da responsabilidade do Serviço Regional de Saúde e 60% da responsabilidade da segurança social.

2- A segurança social não comparticipa quaisquer encargos referentes à prestação de cuidados continuados em unidades do Serviço Regional de Saúde.

Artigo 4º

Comparticipação do utente

A modalidade de comparticipação do utente na prestação de cuidados continuados, no âmbito das unidades de internamento de média duração e reabilitação e de longa duração e manutenção, integradas na rede, incluindo as unidades de saúde do serviço regional de saúde é de 1/30 de 80% do rendimento mensal líquido do respetivo agregado familiar calculado nos termos estabelecidos no despacho previsto no artigo seguinte, não podendo exceder, em caso algum, o valor estabelecido na tabela referida no artigo 2.º, para os cuidados de apoio social por utente e por dia.

Artigo 5.º

Comparticipação da segurança social

1- A comparticipação da segurança social tem lugar sempre que o valor a pagar pelo utente, calculado nos termos do artigo anterior, não assegure a totalidade dos encargos, com a prestação dos cuidados de apoio social, nas unidades de média duração e reabilitação e de longa duração e manutenção das instituições particulares de solidariedade social, misericórdias, pessoas coletivas de utilidade pública e entidades privadas, fixados, por utente e dia, na tabela de preços, anexa à presente portaria.

2- O valor da comparticipação da segurança social corresponde ao diferencial entre os encargos com a prestação dos cuidados de apoio social e o valor a pagar pelo utente, nos termos referidos no número anterior.

3- Os termos e as condições em que a segurança social comparticipa os utentes pelos encargos decorrentes da prestação dos cuidados de apoio social nas unidades referidas no n.º1 do presente artigo, são definidos por despacho do membro Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.

Artigo 6.º

Responsabilidade de terceiros

O valor correspondente aos cuidados prestados no âmbito das unidades da rede a beneficiários do Serviço Regional de Saúde quando haja um terceiro responsável, legal ou contratualmente, ou a não beneficiários do Serviço Regional de Saúde é cobrado diretamente aos respetivos responsáveis nos termos da tabela de preços referida no artigo 2.º

Artigo 7.º

Subsistemas de saúde

Para efeitos do disposto no artigo 6.º, os subsistemas de saúde devem acordar com as entidades prestadoras integradas na rede, nomeadamente com as instituições do setor privado e do setor social, os procedimentos a observar no âmbito da identificação dos beneficiários e da elaboração, processamento e pagamento da faturação.

Artigo 8.º

Bens e Serviços

O Serviço Regional de Saúde pode substituir o pagamento de quaisquer encargos acessórios e contratuais às entidades protocoladas pelo fornecimento desses bens e serviços.

Artigo 9.º

Níveis de dependência

Os valores de referência para os níveis de dependência correspondentes ao nível B da matriz de cuidados, que constitui o anexo II à presente portaria e que dela faz parte integrante, serão acrescidos de um complemento adicional, a aplicar na tipologia de longa duração e manutenção, nas seguintes situações de dependência:

- a) Índice na Escala de Barthel inferior a 30;
- b) Índice na Escala de ABEM inferior a 13;
- c) Índice na Escala de Coma de Glasgow inferior a 12;
- d) Com traqueostomias.

Artigo 10.º

Norma transitória

O previsto no artigo anterior entra em vigor a 15 de junho de 2013.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo e Secretarias Regionais do Trabalho e Solidariedade Social e da Saúde.

Assinada em 6 de junho de 2012.

O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

Anexo I

Tabela de preços

Tipologias da Unidade	Encargos com cuidados de saúde (utente/dia)	Encargos com cuidados de apoio social (utente/dia)	Total (utente/dia)	Encargos com medicamentos, realização de exames auxiliares de diagnóstico, apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressão (utente/dia)	Encargos com utilização de fraldas (utente/dia)
1 - Unidade de cuidados paliativos	105,46		105,46	15 ³⁾	
2 - Unidade de média duração e reabilitação	44,80	29,87	74,67	12 ³⁾	
3 - Unidade de Longa Duração e Manutenção	19,35	29,02	48,37	10 ³⁾	1,24 ³⁾

a) Valores de referência para aplicação Artigo 6.º

Anexo II

MATRIZ DE CUIDADOS							
	BARTHEL	Sem dependência	Baixa dependência	Média dependência		Alta dependência	Total dependência
ABEM		100	95-75	70-60 independente na higiene e eliminação	70-60 dependente na higiene e eliminação	55-35	30-0
baixa deterioração	30-20	A	A	A	B	B	B
média deterioração	19-13 com orientação espácio-temporal	A	A	A	B	B	B
	19-13 com orientação espácio-temporal	A	A	A	B	B	B
alta deterioração	12-0	—	B	B	B	B	B

Nível B -acréscimo adicional –18,91€/dia